



**PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO**

**I – EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Ofício nº 020/2022, de autoria da Secretaria de Finanças, encaminhando a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de Janeiro de 2022 de todas as secretarias municipais.

**Item 2:** Ofício nº 021/2022, do Gabinete do Prefeito, que dispõe sobre a remessa da Lei Municipal nº 837/2022.

**Item 4:** Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Altaneira/CE.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**II – ODEM DO DIA:**

**Item 1:** Parecer nº 03/2022, da Comissão Permanente, ao Projeto de Lei 002/2022, que altera a Lei 776/2021, Estado do Ceará e dá outras providências.

**Item 2:** Parecer nº 04/2022, da Comissão Permanente, ao Projeto de Lei nº 05/2022 que institui a política municipal pela Primeira Infância de Altaneira e dá outras providências.



# SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício Nº 020 /2022/SEAD

Altaneira, 03 de Março de 2022.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.  
Altaneira – Ceará.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 042/2022

Data: 09/03/2022  
Josianne Gomes Oliveira  
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **JANEIRO** de **2022** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados:

- Termo de Conferência de caixa;
- Relatório de Saldos das Contas Financeiros;
- Balancetes das Receitas do Mês;
- Balancetes analíticos das despesas e financeiro;
- Movimentação orçamentária de receita e despesa;
- Relatório de Controle de movimentação financeira

da despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000 TCM.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ PEDRO BEZERRA NETO**  
Secretário de Administração e Finanças  
PORT.02/2021

Josianne Gomes Oliveira  
09/03/2022



## GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N°021/2022

Altaneira/CE, 10 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**

Presidente da Câmara Municipal

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE

Assunto: Remessa da Lei Municipal, n°837/2022.

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB N° 043/2022**

Data: 11 / 03 / 2022

LS Miranda


Servido Responsável

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a **Lei Municipal:**

**N°837/2022:** que denomina o reajuste salarial aos servidores do poder legislativo e adota outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal De Altaneira





LEI Nº837

# GABINETE DO PREFEITO

DE 10 DE MARÇO DE 2022

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 043/2022

Data: 10 / 03 / 2022

LS Miranda

Servido Responsável

*DISPÕE SOBRE REAJUSTE  
SALARIAL AOS SERVIDORES  
DO PODER LEGISLATIVO E  
ADOA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Altaneira, criados na Lei Municipal nº 506/2011, ficam reajustados na forma dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo quanto a efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de março de 2022

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**



# GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I DA LEI Nº 837/2022

CARGO	SIMB	QTD	VENCIMENTOS	VENCIMENTOS
			DEZ/2021	JAN/2022
Agente Administrativo	AGA	01	RS 2.434,05	RS 2.765,08
Agente Legislativo	AGL	01	RS 2.434,05	RS 2.765,08
Agente de Segurança	AGS	01	RS 1.067,64	RS 1.212,84
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	02	RS 1.067,64	RS 1.212,84

## ANEXO II DA LEI Nº 837/2022

CARGO	SIMB	QTD	VENCIMENTOS	VENCIMENTOS
			DEZ/2021	JAN/2022
Assessor Administrativo	ASA	01	RS 1.186,26	RS 1.347,59
Assessor Legislativo	ASL	01	RS 1.186,26	RS 1.347,59
Assessor de Finanças	ASF	01	RS 1.186,26	RS 1.347,59
Assessor de Comunicação	ASC	01	RS 1.186,26	RS 1.347,59
Assistente da Presidência	ASP	01	RS 1.186,26	RS 1.347,59



**PROJETO DE LEI Nº 003/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A  
ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA  
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTANEIRA/CE.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, II da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** Fica criada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Altaneira.

**Art. 2º** A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Altaneira.

**Art. 3º** São atribuições da Ouvidoria:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Altaneira, no exercício de suas atribuições institucionais:



I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;





XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§1º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, informando as providências e encaminhamentos adotados.

§2º O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação antes do encerramento do período.

§3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, dentre os servidores efetivos ou comissionados, para o cumprimento das atividades pertinentes.

§1º O exercício da função de ouvidor não será remunerado, assegurado o pagamento de diárias para deslocamento de viagens a serviço, nos termos da lei.

§2º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes a Ouvidoria o servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;





II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal por crime contra o Patrimônio, ou contra a Administração Pública, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado por improbidade administrativa.

§3º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente exonerado das funções de Ouvidor.

**Art. 6º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 05 (cinco) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;



V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

**Art. 8º** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário simplificado ou campo específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.



§2º A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida sob guarda e segredo do ouvidor as informações recebidas, mantendo a Câmara uma sala específica para o atendimento presencial.

§7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o demandante para acompanhamento de sua demanda.

§8º É assegurado ao demandante a complementação das informações, podendo ser solicitada a complementação desta quando as informações forem insuficientes.

§9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão anualmente pelo ouvidor e entregue até o último dia do ano junto a Presidência da Casa.

**Art. 9º** A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

Parágrafo único. Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada para acesso público, no canal da Ouvidoria, junto ao site da Câmara Municipal.



**Art. 10.** A Câmara Municipal de Altaneira dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria, suas formas de acesso e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art. 11.** O Presidente da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades e editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 691/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, CEARÁ, 15 (QUINZE) DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES  
PRESIDENTE

MARIA SILVANIA DE ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE

ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA





**JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 003/2022, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE.

A publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, tem o dever republicano de agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.

Além disso, a Câmara Municipal tem a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, adotando medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES  
PRESIDENTE

MARIA SILVANIA DE ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE

ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA



PARECER Nº 03/2022

**AO PROJETO DE LEI 002/2022 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 776/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria do Prefeito Municipal Dariomar Rodrigues.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 03/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Prefeito do Município de Altaneira, Estado Ceará, alterar a Lei 776/2021 que regulamenta a possibilidade de opção da remuneração ou subsídios dos agentes políticos e equiparado.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 002 /2022, pelo prefeito Dariomar Rodrigues.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 15 de Março de 2022

Ver. Prof. Nonato

Relator



PARECER Nº 04/2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022 QUE INSTITUI A  
POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA  
INFÂNCIA DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº 05/2022 de autoria do Prefeito Municipal Dariomar Rodrigues.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 06/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Prefeito Dariomar Rodrigues, com a presente propositura, instituir no município a política municipal pela primeira infância que define os princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância pelo município de Altaneira.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 05/2022, pelo Gestor do Município de Altaneira, Dariomar Rodrigues.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 15 de Março de 2022

Ver. Prof. Nonato

Relator